
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.197, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado adquirir imóvel adjacente ao Fórum da Comarca de Marituba possibilitando a expansão da atual sede e a conseqüente instalação de novas Varas como forma de garantir a perfeita execução da prestação jurisdicional;

Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado, tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Tribunal de Justiça do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Carlos Barbosa, nº 509, no Município de Marituba, Estado do Pará, medindo 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) de frente, 36,80m (trinta e seis metros e oitenta centímetros) pela lateral direita, 36,80m (trinta e seis metros e oitenta centímetros) pela lateral esquerda, 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 431,24m² (quatrocentos e trinta e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.237, de 21/08/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ